

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROMOÇÃO DE SAÚDE**

### **CAPÍTULO I INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Promoção de Saúde, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP).

### **CAPÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”**

**Art. 2º** O Programa é constituído pelo Curso de Mestrado, modalidade profissional.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Curso de Mestrado Profissional em Promoção de Saúde tem por objetivos:

- I** – formar profissionais habilitados no trabalho interdisciplinar em promoção da saúde;
- II** - desenvolver profissionais com habilidades de pesquisa, visando ao desenvolvimento do campo interdisciplinar, consolidando grupos de pesquisa;
- III** – contribuir para a produção e divulgação de conhecimento técnico-científico, que possibilitem fomentar políticas e práticas na promoção da saúde do indivíduo, em todo o seu ciclo vital.

### **CAPÍTULO IV DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4º** O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Promoção de Saúde é

constituído pelos professores permanentes do Programa e um representante do corpo discente.

**Art. 5º** O representante do corpo discente será eleito anualmente pelos alunos matriculados regularmente no Programa, podendo ser reeleito.

**Art. 6º** Compete ao Colegiado, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** - estabelecer as diretrizes gerais do Programa de acordo com as linhas de pesquisa institucionais;
- II** - propor atualizações das linhas de pesquisa do Programa;
- III** - homologar o plano de estudo dos alunos;
- IV** - propor as cargas horárias e os créditos do currículo;
- V** - propor o número de vagas a ser oferecido e a periodicidade do Programa;
- VI** - decidir sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, transferência e dispensa de disciplinas, entre outros;
- VII** - contribuir na elaboração dos critérios para a distribuição de bolsas de estudos alocadas ao Programa;
- VIII** - homologar a composição da Comissão Examinadora dos Trabalhos Finais de Mestrado;
- IX** - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores, ouvido o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão de *Campus*;
- X** - monitorar a utilização de recursos financeiros alocados ao Programa;
- XI** - emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento e/ou descredenciamento de docentes, bem como as eventuais solicitações de afastamento de docente do Programa, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XII** - designar a Comissão de Processo Seletivo de Candidatos que será composta por docentes do Programa;
- XIII** - estabelecer os critérios e conteúdos que devem fazer parte do Edital do Processo Seletivo de Candidatos, em harmonia com as normas gerais do UNASP;
- XIV** - apreciar a análise do parecer de auto avaliação de discentes e docentes do Programa emitido pela Comissão Interna de Avaliação de Programa (CIAP);
- XV** - avaliar o Programa e propor medidas para aprimorar seu funcionamento; e **XVI** -

deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas, na esfera de sua competência.

**Parágrafo único.** O número de vagas a que se refere o inciso V será sugerido ao CONSU, consoante aos critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, considerando, ainda, o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de entrada e saída dos alunos no ano-base, a capacidade das instalações físicas e recursos financeiros disponíveis para o Programa.

**Art. 7º** O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II - praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;
- III - representar o Programa interna e externamente à instituição, nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV - propor aos órgãos superiores providências destinadas a melhorar a organização e o funcionamento do Programa;
- V - propor aos órgãos competentes a celebração de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico-acadêmicos;
- VI - coordenar as atividades didático-pedagógicas e político-administrativas do Programa;
- VII - coordenar o Processo Seletivo de Candidatos;
- VIII - articular-se com a Diretoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa; e
- IX - elaborar o relatório de atividades do Programa e apresentá-lo anualmente ao Colegiado e aos demais órgãos superiores da instituição.

**Art. 9º** O Colegiado reunir-se-á, uma vez a cada bimestre, ou quando convocado pelo presidente, sendo as reuniões presididas pelo Coordenador e, em caso de empate em suas votações, o Coordenador terá também o voto de qualidade.

**Art. 10.** O Coordenador, nos termos do Estatuto do UNASP, será nomeado pela Mantenedora para cumprimento de mandato de 5 (cinco) semestres, permitida a recondução.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SECRETARIA ACADÊMICA (SA)**

**Art. 11.** Compete ao Secretário Acadêmico, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** - realizar os serviços administrativos da Secretaria Acadêmica;
- II** - receber, processar, informar e encaminhar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III** - registrar frequências e conceitos obtidos pelos alunos e manter o controle acadêmico deles;
- IV** - arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V** - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa; e
- VI** - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa.

**Art. 12.** É responsabilidade da Secretaria Acadêmica o fornecimento de declaração de frequência e conclusão de disciplinas cursadas no Programa por Alunos Especiais, sendo que essa deverá ser rubricada pela coordenadoria do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 13.** Os professores orientadores do Programa deverão ser definidos pelo Colegiado do Programa à Comissão Diretiva do Campus (COMDIC).

**Art. 14.** Para o credenciamento, o professor orientador deverá atender às seguintes condições:

- I** - possuir título de Doutor ou equivalente, com validade nacional e, em casos excepcionais, e analisados pelo Colegiado do Programa, ser portador do título de Mestre;
- II** - atuar em uma linha de pesquisa dentre as oferecidas no Programa;
- III** - demonstrar produção científica de acordo com os critérios de avaliação da Área Interdisciplinar da CAPES; e
- IV** - atuar como docente em, pelo menos, uma disciplina da matriz curricular do Programa.

**Parágrafo único.** O professor orientador somente poderá orientar Trabalhos de

Alunos Regulares.

**Art. 15.** Poderá ser indicado em situações que se fizer necessário, um docente atuante no Programa como coorientador de alunos.

## **CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE**

**Art. 16.** Toda a regulamentação relativa ao corpo docente do Programa constará do Manual do Professor do UNASP, sendo o quadro composto de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º São denominados Professores Permanentes os que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e orientação de Trabalhos Finais de Mestrado, além de outras que lhes forem designadas pela coordenação.

§ 2º São denominados Professores Colaboradores aqueles que atuam de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando Trabalhos Finais de Mestrado, desenvolvendo projetos próprios de pesquisa ou em colaboração com outros docentes do Programa, sem que tenham, entretanto, uma carga de trabalho intensa e permanente nas atividades do Programa, bem como doutores externos ao Programa que desenvolverem atividades de pesquisa no Programa.

§ 3º São denominados Professores Visitantes os que se encontram contribuindo para o Programa por determinado período de tempo e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para este fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

## **CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE**

**Art. 17.** O Corpo Discente será composto por Alunos Regulares e Alunos Especiais.

**Art. 18.** São considerados Alunos Regulares do Mestrado Profissional do Programa, os que cumprirem os seguintes requisitos:

I - aprovação no Processo Seletivo de Candidatos para ingresso no nível de mestrado do Programa;

II - aceite de um professor orientador do quadro de docentes do Programa; e

III - efetivação de matrícula semestralmente.

**Parágrafo único.** Os alunos regulares do Programa têm prioridade na ocupação de vagas em disciplinas ofertadas pelo Programa.

**Art. 19.** Serão considerados Alunos Especiais os graduados matriculados em disciplinas isoladas do Programa e sem designação de um orientador.

## **CAPÍTULO IX DO CURRÍCULO**

**Art. 20.** O Programa de Pós-Graduação nível Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses, considerando-se este o decurso máximo para a defesa pública do Trabalho Final de Mestrado.

§ 1º Em casos excepcionais analisados pelo Colegiado de Curso, mediante solicitação, poderá haver prorrogação deste prazo por até 6 (seis) meses, ficando este período sujeito ao pagamento de mensalidades do valor vigente do curso.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 2º O reingresso no Programa se dará por novo processo seletivo.

§ 3º Todos os trabalhos a serem desenvolvidos durante o Programa deverão atender as normas estabelecidas pelo UNASP.

**Art. 21.** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito, sendo que o número mínimo de créditos em disciplinas não pode ser inferior a 20 (vinte), os quais são completados por 04 (quatro) créditos referentes à dissertação, totalizando o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos para a referida integralização.

§ 1º Cada crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.

§ 2º Somente os Alunos Regulares poderão se matricular nos créditos referentes ao

Trabalho Final de Curso.

**Art. 22.** Alunos do Programa poderão, a critério do Colegiado, ser autorizados a cursar disciplinas e a realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, em outros Programas credenciados no País ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente e condições materiais necessárias para a realização de pesquisa.

**Art. 23.** Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados.

§ 1º O número máximo de créditos a serem aproveitados, em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder à metade do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Programa.

§ 2º O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina, da aprovação da Coordenadoria do Programa e do parecer favorável do colegiado.

§ 3º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

§ 4º Poderão ser atribuídos créditos para atividades didáticas supervisionadas, objetivando a formação docente e por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento, a critério do Colegiado.

**Art. 24.** O currículo do Programa de Mestrado é constituído de:

- I - disciplinas visando conceder créditos; II - exame de qualificação; e
- III - defesa pública de Trabalho Final de Mestrado.

**Art. 25.** Ao conjunto de conhecimentos afins com os objetivos propostos dá-se o nome de Disciplina, as quais terão caráter Obrigatório ou Optativo.

§ 1º As disciplinas obrigatórias, as quais serão oferecidas semestralmente pelo Programa, são as que deverão ser cursadas por todos os alunos do Programa, fornecendo a base para a qualificação da assistência e as atividades de pesquisa em promoção de saúde.

§ 2º As disciplinas optativas embasam os alunos em temas específicos de sua área de interesse ou Trabalho Final de Mestrado e serão oferecidas por definição do Colegiado, de forma a possibilitar ao aluno o cumprimento dos créditos exigidos, podendo ser alteradas conforme o interesse do aluno e do Programa.

§ 3º Será atribuído o seguinte valor total obrigatório de créditos nas disciplinas cursadas:

I - disciplinas obrigatórias: 16 (dezesesseis) créditos;

II - disciplinas **optativas**: 04 (quatro);

III - Trabalho Final de Mestrado: 04 (quatro) créditos; e

IV - total de créditos cursados para o depósito do Trabalho Final de Mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 4º Fica a cargo do Colegiado do Programa determinar quais as disciplinas optativas serão ofertadas em cada semestre letivo.

**Art. 26.** O Exame de Qualificação é a apresentação pública do projeto de pesquisa a ser desenvolvido como Trabalho Final de Mestrado.

§ 1º Poderá submeter-se ao Exame de Qualificação o Aluno Regular do Programa, nível Mestrado, que integralizar o mínimo de 12 (doze) créditos cumpridos, sendo a sua solicitação realizada pelo professor orientador à Coordenadoria do Programa, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista.

§ 2º A Comissão Examinadora do projeto de pesquisa do aluno será homologada pelo Colegiado do Programa e composta por 2 (dois) membros, todos com a titulação de doutor ou equivalente, além do orientador, que é considerado membro nato e presidente da Comissão Examinadora.

§ 3º Um dos membros da Comissão Examinadora que julgará o projeto de pesquisa do aluno deverá ser externo ao quadro de docentes do Programa.

§ 4º A sessão de julgamento do projeto de pesquisa será marcada pela Coordenadoria do Programa, com a aquiescência do professor orientador, no prazo mínimo de 30 (trinta)



dias após a entrega dos exemplares do Projeto do Trabalho Final de Mestrado aos membros da Comissão Examinadora.

**§ 5º** A sessão de julgamento do Projeto do Trabalho Final de Mestrado constará de exposição pelo aluno sobre o tema deste, seguida pela análise da comissão.

**§ 6º** A sessão de julgamento terá duração máxima de 2 (duas) horas, sendo 30 (trinta) minutos designados ao aluno para a sua exposição e cada membro disporá de, no máximo, 15 (quinze) minutos para discutir e arguir o aluno sobre o projeto, tendo o aluno tempo igual para resposta.

**§ 7º** Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da apresentação, deverão elaborar ata do Exame de Qualificação e atribuir um conceito A = Aprovado ou R = Reprovado.

**§ 8º** O aluno reprovado no primeiro exame de qualificação poderá requerer novo exame no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data agendada.

**§ 9º** O aluno que for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 27.** O Trabalho Final de Mestrado deve ser resultado de pesquisa científico-tecnológica, desenvolvida, obrigatoriamente, de forma individual, compatível com a área de conhecimento, demonstrando a capacidade de organizar os conhecimentos adquiridos.

**§ 1º** Integrará o Trabalho Final de Mestrado um artigo a ser publicado em periódico científico.

**§ 2º** O orientando deverá apresentar ao professor orientador o Trabalho Final de Mestrado, juntamente com o artigo científico elaborado com base no mesmo Trabalho, a ser encaminhado, pelo docente, para publicação.

**§ 3º** Somente poderá pleitear a apresentação para aprovação do Trabalho Final de Mestrado o aluno que tiver aprovação no exame de qualificação.

**§ 4º** O aluno entregará 5 (cinco) cópias impressas do Trabalho Final de Mestrado, na Coordenadoria do Curso.

**§ 5º** A Comissão Examinadora que julgará o Trabalho Final de Mestrado será composta por 3 (três) membros, 1 (um) externo ao quadro de docentes do Programa, 1 (um) do quadro de docentes do Programa e o orientador, seu presidente. Serão convidados 2 (dois) suplentes, sendo um deles externo ao corpo docente do Programa, necessitando esta Comissão ser homologada pelo Colegiado do Programa.

**§ 6º** A sessão pública de julgamento do Trabalho Final de Mestrado do aluno será marcada pela Coordenadoria do Programa, com aquiescência do professor orientador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega dos exemplares do Trabalho aos membros da Comissão Examinadora.

**§ 7º** A sessão de julgamento do Trabalho Final de Mestrado constará da exposição pelo aluno sobre o tema deste, seguida de análise pela Comissão Examinadora que avaliará o aluno quanto ao domínio do tema demonstrado e a capacidade de seleção das ideias centrais.

**§ 8º** O exame de defesa terá a duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo que a exposição sobre o tema terá duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos.

**§ 9º** Na análise do Trabalho Final de Mestrado, cada membro disporá de até 30 (trinta) minutos para discutir e arguir o candidato.

**§ 10.** Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da defesa, deverão elaborar uma ata final do Exame de Defesa, contendo todos os elementos norteadores da decisão, e atribuir ao candidato o conceito A = Aprovado ou R = Reprovado.

**§ 11.** No caso de reprovação, a ata final deverá conter os motivos que inviabilizaram a aprovação do Trabalho. ~~e que implicará no desligamento do aluno no Programa.~~

**§ 12.** O aluno terá até 30 (trinta) dias após a defesa para entregar na Secretaria d o

Programa 1 (uma) cópia impressa sem encadernar, 1 (uma) cópia digitalizada (CD, pen drive ou e-mail) formato PDF em um único arquivo e efetuar pagamento referente à taxa da biblioteca do UNASP. Estas versões deverão conter as alterações sugeridas pela Comissão Examinadora, o que condiciona a emissão dos documentos comprovantes da conclusão do Programa.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO**

**Art. 28.** Cada Aluno Regular terá um professor orientador credenciado no Programa.

**Art. 29.** O professor orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e ter o título de Doutor e, em casos excepcionais analisados pelo Colegiado, poderá ser portador do título de mestre.

**§ 1º** Cada professor orientador poderá orientar, simultaneamente o número de alunos definido em Edital.

**§ 2º** O professor poderá desistir de ser orientador do aluno, devendo dar ciência ao orientando e justificar, por escrito, à Coordenadoria, a quem cabe encaminhar a indicação de novo orientador.

**§ 3º** No caso de afastamento por tempo superior a 4 (quatro) meses, o orientador deve ser substituído neste período, com a ciência do orientando e homologação do Colegiado.

**§ 4º** O aluno poderá pleitear mudança de orientador, devendo dar ciência à Coordenadoria com justificativa por escrito.

**Art. 30.** Compete ao professor orientador, sem prejuízo de outras atribuições:

**I** - em conjunto com o orientando, determinar o programa individual de estudo acadêmico, sugerindo e indicando as disciplinas optativas a serem cursadas;

**II** - definir com o aluno o tema do Trabalho Final de Mestrado, orientando todo o processo desde a montagem, até a execução e a conclusão do projeto, sob as diretrizes estabelecidas na disciplina que trata da metodologia científica;

**III** - realizar a supervisão do trabalho do orientando, para que a pesquisa obedeça aos prazos estabelecidos pelo Programa e regulamentos do UNASP;

**IV** - fazer parte, na qualidade de presidente da Comissão Examinadora, da realização do Exame de Qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado; e

**V** - sugerir à Coordenadoria do Programa o trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula ou reformulação do plano de estudos.

**§ 1º** No caso de ser necessária a atuação de um professor coorientador, vinculado ou não à Instituição, para o Trabalho Final de Mestrado, será encaminhada solicitação à Coordenadoria do Programa.

**§ 2º** O credenciamento de coorientador externo ao programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA INSCRIÇÃO, PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO**

**Art. 31.** Para efeito de inscrição no Programa, os candidatos deverão entregar a seguinte documentação à Secretaria Acadêmica:

**I** - formulário de inscrição;

**II** - *curriculum lattes* comprovado;

**III** - fotocópia do diploma de conclusão do curso de graduação, devidamente registrado, nos termos da legislação em vigor;

**IV** - fotocópia do RG e CPF;

**V** - anteprojeto de pesquisa; e

**VI** - comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

**Parágrafo único.** As inscrições serão de responsabilidade da Secretaria Acadêmica, durante o período que constar do calendário do Programa.

**Art. 32.** O Processo Seletivo de Candidatos ao Mestrado Profissional em Promoção de Saúde será constituído de:

**I** - proficiência em língua inglesa, com a finalidade de verificar a capacidade de compreensão de textos na área de promoção de saúde;

**II** - entrevista com a comissão de seleção composta por docentes do Programa, que será baseada no anteprojeto e Currículo Lattes;

**III** - análise de anteprojeto de pesquisa; e

**IV** - análise de Currículo Lattes comprovado.

**§ 1º** Somente serão aceitos no Programa os candidatos que forem aprovados em todos os requisitos.

**§ 2º** O aluno não aprovado na proficiência em língua inglesa não poderá submeter seu projeto à qualificação até que obtenha aprovação.

**§ 3º** O detalhamento do Processo Seletivo de Candidatos será definido em Edital.

**Art. 33.** O resultado do Processo Seletivo de Candidatos para ingresso no Programa deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 34.** Os eventuais recursos quanto aos resultados do Processo Seletivo de Candidatos serão julgados pelo Colegiado do Programa, cuja decisão é irrecorrível.

## **CAPÍTULO XII DA MATRÍCULA**

**Art. 35.** A matrícula significa o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

**§ 1º** O aprovado no Processo Seletivo de Candidatos do Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula nos termos do Edital.

**§ 2º** A não efetivação da matrícula implicará na perda do direito ao ingresso no Programa.

**§ 3º** A rematrícula semestral é condição necessária para a manutenção do aluno no Programa.

**§ 4º** As matrículas e rematrículas serão feitas junto à Secretaria Acadêmica, conforme calendário divulgado pelo Programa.

**§ 5º** Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 1 (um) semestre letivo, sendo vedado ao aluno mais de um trancamento.

§ 6º O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no Programa.

§ 7º Será permitida a matrícula em disciplina isolada a Alunos Especiais nos períodos regulamentares, desde que aprovados pelo professor da disciplina.

### **CAPÍTULO XIII DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 36.** É condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Parágrafo Único.** Frequência inferior a 75% implicará em reprovação na disciplina por faltas.

**Art. 37.** O aproveitamento do aluno nas disciplinas do Programa será verificado segundo critérios previamente estabelecidos pelo docente, sendo o resultado final expresso em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em intervalos de 0,5 (meio).

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver resultado final igual ou superior a 6,0 (seis).

### **CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO**

**Art. 38.** Além dos casos dispostos na legislação em vigor, e nas normas institucionais, será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em alguma das seguintes situações:

- I** - não concluir o número mínimo de créditos ou não tiver o Trabalho Final de Mestrado aprovado dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regimento;
- II** - não renovar sua matrícula semestralmente;
- III** - não tiver aprovação no exame de qualificação após 2 (duas) tentativas; ou
- IV** - não ser aprovado na proficiência em inglês, nos termos deste Regimento.

### **CAPÍTULO XV**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e em grau de recurso, pelo Conselho Superior Universitário do UNASP (CONSU).

**Art. 40.** As normas de funcionamento do Programa entrarão em vigor após sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.